



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 18/2016/CONEPE

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação e o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Informação e do Conhecimento.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós Graduação em Ciências Sociais aprovado em 13.04.2016;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a GISÉLIA CARDOSO**, ao analisar o Processo nº 5579/2016-09;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Informação e do Conhecimento (PROFIN), com área de concentração “Gestão da Informação e do Conhecimento e Sociedade”.

Parágrafo único. O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Informação e do Conhecimento pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º O Curso de Mestrado será organizado segundo a Estrutura Curricular definida através de Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 18/2016/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA
INFORMAÇÃO - PPGCI**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação é vinculado ao Departamento de Ciência da Informação (DCI) e à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP), Campus São Cristóvão da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 2º Este regimento encontra-se consoante às normas para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da POSGRAP/UFS, Resolução nº 25/CONEPE, de 04 de Julho de 2014.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) tem como objetivo principal a formação de pesquisadores e profissionais de alto nível, para a pesquisa, o magistério e a atuação profissional no campo da Ciência da Informação e áreas afins.

§ 1º O PPGCI é constituído por um curso de Mestrado Profissional em Gestão da Informação e do Conhecimento (PROFIN).

§ 2º O PROFIN tem como objetivo:

- I. fomentar a oferta de mão-de-obra especializada para atender às demandas locais e regionais de pessoal qualificado a nível de ciência, tecnologia e inovação;
- II. formar parcerias público-privadas com o intuito da aplicação de conhecimentos produzidos voltados para as necessidades específicas de arranjos produtivos locais e regionais;
- III. desenvolver a capacidade empreendedora, competitiva, criativa e ética dos profissionais da informação como multiplicadores de estratégias de gestão e de inovação, e,
- IV. criar redes de conhecimento que favoreçam a interlocução entre pesquisadores e profissionais de áreas afins com o intuito da difusão do conhecimento.

Art. 4º O PROFIN tem como área de concentração “Gestão da Informação e do Conhecimento e Sociedade”, compondo-se de duas linhas de pesquisa:

- I. Linha 1 – Informação, sociedade e cultura, e,
- II. Linha 2 – Produção, organização e comunicação da informação.

Art. 5º Quanto à organização acadêmica, o PROFIN obedecerá às seguintes premissas gerais:

- I. duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por no máximo 6 (seis) meses, a critério do colegiado do Programa nas condições e conforme as normas gerais da UFS e da CAPES para os Programas de pós-graduação *Stricto sensu*;
- II. integralização dos estudos em disciplinas, obrigatórias e optativas, perfazendo um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, dos quais 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, 2 (dois) créditos de atividades programadas, 2 (dois) créditos de seminário de qualificação e 06 (seis) correspondem à Dissertação;
- III. proficiência em leitura e compreensão da língua inglesa, espanhola ou francesa;
- IV. obrigatoriedade de qualificação da dissertação até 12 (doze) meses após a primeira matrícula, por meio de exposição oral e agendada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência junto à Coordenação, e,

- V. obrigatoriedade de defesa pública da dissertação, com a participação de pelo menos um membro externo ao Programa, por meio de exposição oral e agendada pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 6º As atividades administrativas do PROFIN serão desempenhadas por um Coordenador, um coordenador adjunto e um órgão Colegiado.

Art. 7º O Colegiado do PROFIN será composto pelo Coordenador do PPGCI, por pelo menos um terço dos docentes permanentes do Programa, e por um representante discente.

Parágrafo único. O representante discente e seu respectivo suplente serão eleitos por votação dos alunos matriculados no PROFIN em conformidade com a proporção disposta nas normas em vigor na Pós-graduação da UFS.

Art. 8º As atribuições do Colegiado do PPGCI são as seguintes:

- I. reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros, e extraordinariamente, quando convocado por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros;
- II. eleger, dentre os membros docentes permanentes do Programa, o seu Coordenador e o Coordenador Adjunto;
- III. exercer a supervisão didática do PROFIN, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo curso;
- IV. aprovar a lista de oferta de disciplinas do PROFIN e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- V. avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto ao número de créditos e critérios de avaliação;
- VI. apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos de mestrado, e para ministrar disciplinas nos cursos do Programa, na forma definida pelo seu regimento;
- VII. apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de dissertação;
- VIII. aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e de defesa de dissertação;
- IX. propor o desligamento de alunos, nos casos não previstos nas normas da Pós-graduação da UFS e/ou no regimento do curso;
- X. alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, à Coordenação da Pós-Graduação do qual faça parte, para apreciação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;
- XI. analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador do Programa, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;
- XII. julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação e informando à Coordenação de Pós-graduação da UFS (COPGD);
- XIII. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral;
- XIV. deliberar e aprovar os indicadores e a dinâmica de avaliação de desempenho e produtividade do corpo docente do Programa, observados os critérios de produtividade acadêmica e científica estabelecidos pela CAPES e pela UFS;
- XV. decidir, quando cabível, a utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;
- XVI. homologar os resultados das defesas de dissertação de mestrado;
- XVII. aprovar os critérios e os resultados das seleções para ingresso no Programa; e,
- XVIII. deliberar e decidir sobre qualquer questão, por solicitação da coordenação geral do Programa.

Art. 9º A Coordenação do PROFIN será integrada pelo Coordenador do Programa e por um Coordenador Adjunto, eleitos pelos pares.

§ 1º O mandato do Coordenador do Programa, do Coordenador Adjunto e dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, por igual período.

§ 2º O representante discente deverá ser aluno regularmente matriculado no Programa e terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 10. Nas faltas e/ou nos impedimentos do Coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Coordenador Adjunto.

§ 1º Havendo impedimento ou renúncia do Coordenador do PPGCI assumirá a coordenação o Coordenador Adjunto, desde que tenha sido transcorrido menos de dois terços do mandato. Caso contrário, será convocada nova eleição para substituição, e o novo coordenador eleito terá mandato correspondente ao período final restante do mandato do membro que está sendo substituído.

§ 2º No impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato integral, através de reunião do colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo membro mais antigo do colegiado.

Art. 11. São atribuições da Coordenação do Programa:

- I. promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. indicar docentes para o Programa, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV deste Regimento;
- III. propor ao Colegiado os parâmetros de desempenho e produtividade docente, tomando como referência os indicadores de área da CAPES;
- IV. normatizar o exame de qualificação e defesa pública;
- V. designar e aprovar a mudança de professores orientadores;
- VI. aprovar a oferta e o cancelamento de disciplinas e atividades em cada período letivo;
- VII. decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua este Regimento;
- VIII. aprovar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de Pós-graduação *Stricto sensu*, e,
- IX. definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas.

Art. 12. À Coordenação do Programa compete:

- I. convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- II. presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- III. encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP) propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo Colegiado do Programa, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino e Pesquisa da UFS;
- IV. encaminhar à POSGRAP, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de avaliação institucional do Programa;
- V. aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta, na primeira reunião subsequente; e
- VI. submeter ao Colegiado do PPGCI o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do Programa será composto por docentes regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de: Permanente, Colaborador e Visitante, de acordo com a Resolução nº 025/2014/CONEPE/UFS e a Portaria nº 17, de 28 de dezembro de 2009, da CAPES/MEC.

Art. 14. O ingresso de novos docentes permanentes e colaboradores e o credenciamento de docentes como orientadores será feito pela Coordenação e deverá ser precedido de solicitação encaminhada à Coordenação do Programa, submetida à aprovação do Colegiado conforme estabelecido.

§ 1º O credenciamento de novos docentes ao Programa será efetuado mediante solicitação por escrito do interessado, acompanhada de um plano de trabalho a ser apreciado por uma comissão designada pelo Coordenador do Programa, levando-se em consideração os requisitos e as necessidades do Programa.

§ 2º Para credenciar-se o docente deverá, obrigatoriamente, ter ministrado pelo menos uma disciplina por semestre em cursos de graduação da área da Ciência da Informação ou áreas afins e apresentar produção científica qualificada na área das Ciências Sociais e Aplicadas I.

§ 3º São critérios de credenciamento de novos docentes ao PPGCI:

- I. possuir titulação mínima de Doutor e ter orientado pelo menos uma iniciação científica, concluída e aprovada e/ou orientação concluída de trabalho de conclusão de curso em nível de graduação e/ou pós-graduação lato sensu.
- II. comprovar número médio de publicação nos três anos anteriores à solicitação, igual ou superior à média exigida pelo Comitê da Área de Ciências Sociais e Aplicadas I da Capes para o Conceito atual do Programa;
- III. apresentar proposta de ministrar anualmente pelo menos uma disciplina do Programa, consoante com a área de concentração e as linhas de pesquisa do PROFIN;
- IV. apresentar documento no qual aceite receber orientandos no Programa;
- V. possuir disponibilidade de dedicação ao Programa de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na Universidade, e,
- VI. ter ministrado pelo menos uma disciplina por semestre em cursos de graduação da área da Ciência da Informação ou áreas afins da UFS.

Art. 15. Os planos de atividades que compõem o PROFIN deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Departamento ou Núcleo de graduação de lotação do professor ou pesquisador deverá aprovar sua participação no PPGCI.

§ 2º A ementa de cada disciplina, bem como suas alterações, terá de ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 16. O desligamento de docentes será proposto pela Coordenação do PPGCI ao Colegiado do programa, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências da área, explicitada em legislação da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o triênio.

§ 1º O docente permanente do Programa que no último triênio não tenha atendido aos critérios do Artigo 14º, § 3º, incisos II, III, IV, V e VI, será descredenciado, exercendo papel de co-orientador, sendo seus orientandos transferidos para outro(s) docente(s) permanente(s) do Programa que faça(m) parte do Colegiado do PPGCI designado pelo Colegiado.

§ 2º O desligamento de que trata o caput desse Artigo poderá ter caráter temporário, com interstício mínimo de dois anos, até que o docente readquira condições para submeter novo pedido de credenciamento ao corpo docente do PPGCI.

§ 3º O docente poderá permanecer no Programa na categoria de Docente Colaborador, a critério do Colegiado, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria, ficando preservada a sua participação nas publicações originadas da dissertação.

Art. 17. São atribuições do docente orientador:

- I. elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo;

- II. deliberar sobre escolha e/ou trancamento das disciplinas e autorizar semestralmente a matrícula ou trancamento de matrícula do orientado;
- III. nortear o discente quanto à escolha do tema da dissertação;
- IV. orientar a dissertação em todas as fases de sua elaboração;
- V. presidir a sessão de defesa de Qualificação e defesa da dissertação;
- VI. indicar à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem as comissões de julgamento da dissertação;
- VII. manter o Colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a), bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) estudante na sua vida acadêmica, e,
- VIII. ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano letivo.

Parágrafo único. Caberá a atribuição de um Co-Orientador de dissertação desde que aprovada pelo Colegiado e que haja concordância do discente e do orientador.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 18. O PROFIN terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Em casos excepcionais, poderá haver prorrogação desse prazo por período máximo de 06 (seis) meses a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º No caso de licença maternidade poderá ser concedida prorrogação de prazo, contudo não haverá suspensão da contagem de tempo, permanecendo os prazos definidos no caput deste artigo.

§ 3º É permitido um trancamento durante o PROFIN que deve ser aprovado pelo Colegiado. Entretanto, os períodos de trancamento não suspenderão a contagem de tempo, permanecendo os prazos definidos no caput deste artigo.

Art. 19. A dissertação do PROFIN poderá ser formalmente recusada em 03 (três) momentos, a saber:

- I. através de relatório da banca examinadora no momento da qualificação do candidato;
- II. pelos membros da banca de defesa quando do envio da pró-forma para ser previamente revisada, ou,
- III. no dia da defesa pelos componentes titulares da banca examinadora.

§ 1º Somente na ocorrência do descrito nos incisos I e II deste artigo, o candidato poderá retomar o processo apresentando outra proposta de dissertação, dentro do período máximo para conclusão do curso, previsto no Art. 18 deste Regimento.

§ 2º O discente que tiver a sua dissertação reprovada, conforme descrito no inciso III deste Artigo, estará desligado automaticamente do PPGCI.

Art. 20. O calendário acadêmico do PROFIN seguirá o calendário da Pós-graduação da UFS orientado pela POSGRAP e pela COPGD.

Art. 21. A grade curricular do PROFIN será composta dos seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, atividades programadas, seminário de qualificação e defesa de dissertação.

§ 1º As disciplinas podem ser ofertadas em regime regular ao longo do semestre letivo ou sob a forma intensiva.

§ 2º As disciplinas classificam-se em obrigatórias ou optativas, sendo considerado cada crédito correspondente a 15hs/aula.

Art. 22. A integralização do currículo do PROFIN será feita por meio da conclusão dos componentes curriculares, devendo o aluno obter um aproveitamento mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, sendo 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, 08 (oito) créditos em disciplinas optativas, 2 (dois) créditos correspondentes a atividades programadas, 2 (dois) créditos referentes ao Seminário de Qualificação e 6 (seis) créditos correspondentes a elaboração e Defesa da Dissertação.

Art. 23. Os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas em outros Programas de pós-graduação *Stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* obtidos em instituições no país ou no exterior, desde que apresentem solicitação de aproveitamento junto à coordenação do programa, a qual será examinada pelo Colegiado do Programa mediante avaliação de parecer de uma comissão composta para tal finalidade e conforme calendário definido pela POSGRAP/UFS.

Art. 24. A critério da Coordenação do Programa, com anuência do professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outros Programas *Stricto sensu* para cursar disciplinas do PROFIN.

Art. 25. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado através de provas, trabalhos e/ou desenvolvimento de pesquisas, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo discente, e será expresso nos seguintes níveis:

- I. Conceito A, equivalente a aproveitamento entre 90% a 100%.
- II. Conceito B, equivalente a aproveitamento entre 80% a 89%.
- III. Conceito C, equivalente a aproveitamento entre 70% a 79%.
- IV. Conceito D, correspondendo a aproveitamento inferior a 70%.
- V. Conceito E, correspondendo à frequência inferior a 75%.

Parágrafo único. O candidato somente pode requerer trancamento de disciplina, nas formas previstas pela UFS.

Art. 26. Considerar-se-á aprovado no PROFIN o aluno que satisfizer às seguintes condições:

- I. tenha comprovado proficiência em leitura e compreensão em uma língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês);
- II. tenha concluído todos os créditos mínimos previstos;
- III. haja obtido frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C (correspondente ao mínimo de nota 7,0) em cada disciplina e no seminário de qualificação;
- IV. tenha obtido na defesa da dissertação conceito “Aprovado”;
- V. tenha defendido a dissertação dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este contado a partir da data da primeira matrícula, podendo ser prorrogado por até seis meses, em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 27. Será desligado do Programa o aluno que:

- I. for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- II. for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- III. não satisfizer às exigências previstas nos Artigos 38 e 44 desta norma;
- IV. for reprovado por duas vezes no Seminário de qualificação;
- V. não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o Artigo 34 desta norma.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 28. O número de vagas e o período de inscrição para a admissão ao PROFIN serão determinados pela Coordenação através de edital, com deliberação do Colegiado, devendo seguir as orientações da Coordenação de Pós-graduação da UFS (COPGD).

§ 1º O PROFIN terá uma seleção com periodicidade anual.

§ 2º O edital de seleção deverá seguir as orientações normativas da POSGRAP/UFS.

§ 3º No caso de candidatos que estejam no último semestre do curso de graduação, deverão apresentar comprovação de sua condição, o que não exclui a necessidade de apresentar a devida certificação no momento da matrícula no PROFIN.

§ 4º No caso de estudantes estrangeiros, será exigido o reconhecimento do diploma previsto nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, da POSGRAP/UFS.

Art. 29. Em época prevista, o Coordenador submeterá ao Colegiado do Programa a(s) minuta(s) do(s) Edital(is) de abertura de inscrição e seleção, na qual será discriminado o número de vagas, as condições de inscrição e os critérios de seleção.

§1º Aprovada a minuta, o Coordenador encaminhará o respectivo Edital para publicação.

§2º É pré-requisito para inscrição, ter concluído ou estar em conclusão de curso superior de graduação plena preferencialmente em curso das áreas da Ciência da Informação ou áreas afins, ou outra área a critério do Colegiado do curso.

Art. 30. No ato da inscrição o candidato deverá:

I. apresentar cópia autenticada de:

- a) diploma de graduação plena emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Em caso de brasileiros ou estrangeiros com visto permanente terem feito curso de graduação plena no exterior, o diploma deve estar devidamente revalidado no Brasil. Em caso de estrangeiros com visto temporário terem feito curso de graduação plena no exterior, o diploma não precisa estar revalidado no Brasil. Os candidatos concludentes aprovados somente poderão se matricular com a apresentação, no ato da matrícula, de cópia autenticada do diploma de graduação plena; no caso de curso feito em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação também será aceito o comprovante que o diploma está sendo confeccionado;
- b) Histórico Escolar do curso de graduação;
- c) Registro Geral (carteira de identidade) ou passaporte para estrangeiros com visto válido;
- d) CPF (não obrigatório para estrangeiros);
- e) título de eleitor (para candidatos brasileiros);
- f) comprovante de votação da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral (para candidatos brasileiros);
- g) certidão de nascimento ou casamento;
- h) comprovante de residência, e,
- i) prova de quitação como o serviço militar (para candidatos do sexo masculino) (para candidatos).

II. 01 (uma) fotografia 3x4 recente;

III. comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

IV. Currículo Lattes comprovado, e,

V. projeto de pesquisa (conforme modelo a ser previsto em Instrução Normativa do Programa).

Parágrafo único. A proficiência em língua estrangeira deverá ser comprovada nos idiomas inglês, espanhol ou francês através dos certificados a serem definidos quando da edição do primeiro edital de seleção para o PROFIN.

Art. 31. O processo de seleção será definido em Edital específico, que conterà todas as regras pertinentes ao processo, conforme orientado pela POSGRAP/UFS.

Art. 32. A seleção será procedida pela Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa, formada por três membros titulares no mínimo e um suplente no mínimo.

Parágrafo único. Um membro suplente poderá substituir um membro titular a qualquer momento se um candidato a ser arguido tiver anterior relacionamento profissional/acadêmico com o mesmo; após arguição do candidato, o membro titular voltará às suas atividades de membro titular.

Art. 33. Os candidatos selecionados ao Programa serão classificados para matrícula como alunos regulares ou como alunos especiais.

§ 1º Só poderão ser admitidos como alunos regulares os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena nas áreas especificadas pelo programa e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção.

§ 2º Serão considerados alunos especiais os interessados que forem aceitos pela Coordenação para matrícula em disciplinas isoladas, optativas, conforme edital de seleção em vigência.

§ 3º Caberá à Coordenação estabelecer as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial, respeitado o limite superior de um terço dos créditos exigidos no curso para titulação.

Art. 34. O aluno regular do PROFIN aprovado a partir do processo seletivo deverá atender às chamadas para matrícula regular, seja institucional ou curricular, via procedimentos orientados pela COPGD e executados por meio do Sistema SIGAA da UFS.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á na Coordenação da Pós-Graduação (COPGD), de acordo com o calendário da Pós-graduação da UFS.

§ 2º Após a matrícula institucional, o membro discente terá que fazer a matrícula curricular.

Art. 35. Não será permitida a matrícula institucional simultânea em dois cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFS.

Art. 36. A matrícula curricular em disciplinas poderá ser feita com aproveitamento de disciplinas realizadas em cursos, exceto para as disciplinas obrigatórias, de Programas de pós-graduação *Stricto sensu* recomendados pela Capes, observados os limites estabelecidos neste regimento.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas deverá ser avaliado por Comissão estabelecida pela Coordenação do Programa, com emissão de parecer de um relator.

§ 2º Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Sergipe, serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade (SIGAA), sendo mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras unidades acadêmicas, objeto de aproveitamento.

§ 3º Em caso de notas, estas serão transformados em conceitos e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

Art. 37. São deveres do aluno regularmente matriculado no PROFIN:

- I. frequentar com assiduidade o local onde realiza a pesquisa, conforme indicação do seu orientador;
- II. integrar e colaborar com as atividades desenvolvidas pela equipe vinculada ao local onde realiza a pesquisa, conforme dispuser seu orientador;
- III. cursar as disciplinas estabelecidas pelo PROFIN, em consonância com seu orientador;
- IV. cursar disciplinas ou desenvolver atividades externas ao PROFIN, somente com autorização do orientador e da Coordenação;
- V. fazer e entregar relatórios e demais atividades solicitadas pela Coordenação do PROFIN;
- VI. solicitar autorização do orientador e da Coordenação para se ausentar do Programa;
- VII. solicitar a defesa de Qualificação e a defesa da dissertação;
- VIII. cumprir os procedimentos protocolares para a qualificação e a defesa, e,
- IX. encaminhar à Coordenação do Programa os exemplares da qualificação.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38. Para a obtenção do título de Mestre em Gestão da Informação e do Conhecimento, será exigida a aprovação do discente no Seminário de Qualificação.

§ 1º O Seminário de Qualificação consistirá de uma apresentação e defesa, perante uma comissão examinadora, do projeto e dos resultados principais da dissertação.

§ 2º A comissão examinadora será constituída por quatro professores de reconhecida experiência em pesquisa e orientação, sendo três titulares e um suplente. O orientador será o presidente da comissão como membro nato.

§ 3º O Seminário de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês para o mestrado após o ingresso do discente no Curso, podendo ser repetido uma vez, desde que não ultrapasse o período máximo para conclusão do curso.

§ 4º O discente deverá entregar à secretaria do PPGCI cópias da qualificação em quatro vias que serão encaminhadas à banca, com pelo menos quinze dias antes de sua apresentação oral.

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO

Art. 39. A dissertação é requisito imprescindível para a obtenção do título de mestre em Gestão da Informação e do Conhecimento e deverá ser resultante de trabalho de pesquisa.

Parágrafo único. A forma da dissertação será descrita em Instrução Normativa específica.

Art. 40. Na dissertação, o mestrando deverá demonstrar domínio do tema escolhido, conhecimento do estado da arte, capacidade de sistematização e de análise crítica, e de aplicabilidade prática de seus resultados.

Art. 41. A dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGCI, composta por três membros titulares, sendo um destes o orientador (ou o co-orientador) do discente, e dois suplentes, todos professores/pesquisadores com grau acadêmico mínimo de Doutor.

§1º O orientador deverá participar da Comissão Examinadora, presidindo-a, e terá direito a voto. O candidato somente será aprovado se todos os membros da banca forem favoráveis a esta decisão.

§2º A Pró-forma da dissertação deverá ser encaminhada ao PPGCI, em cinco vias, juntamente com a lista de sugestão de nomes para a Comissão Examinadora e da proposta de data para a defesa da dissertação.

§3º A defesa da dissertação será formalizada em sessão pública, com a presença, física ou virtual, obrigatória, da Banca Examinadora.

Art. 42. É facultado ao candidato o contato prévio com os membros da Comissão Examinadora (pré-banca), podendo ser feitas alterações na dissertação.

Art. 43. O candidato deverá expor em sessão pública os resultados que obteve em seu trabalho, sendo em seguida arguido pela Comissão Examinadora, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar, criticamente, os resultados obtidos.

Art. 44. Após a arguição, a Comissão Examinadora se reunirá e cada examinador atribuirá o resultado de sua avaliação nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, redigindo-se na ocasião uma Ata de Trabalhos, a qual será enviada ao PPGCI com a assinatura de todos os membros da Comissão Examinadora, do mestrando e do (a) secretário (a) do Programa.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora, em reunião privada, após a defesa da dissertação, considerarão a dissertação Aprovada ou Reprovada, por maioria absoluta dos votos, e assinarão a ata de defesa onde constará o resultado do exame.

§ 2º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da banca, modificações na dissertação por ocasião da defesa pública, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de trinta dias, improrrogáveis.

Art. 45. Somente serão admitidos à defesa da Dissertação os candidatos que tenham cumprido as demais exigências para a obtenção do grau de Mestre, incluída a aprovação em seminário de qualificação.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE GRAU ACADÊMICO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

Art. 46. Para a concessão do grau de mestre em Gestão da Informação e do Conhecimento, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- I. estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- II. ter integralizado com sucesso pelo menos 26 (vinte e seis) créditos, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação;
- III. ter obtido média final igual ou superior a “C” nos componentes curriculares;
- IV. ter comprovado proficiência em leitura e compreensão em língua inglesa, espanhola ou francesa;
- V. ter sido aprovado no seminário de qualificação, conforme estabelecido neste regimento;
- VI. ter sido aprovado na defesa pública da dissertação, conforme estabelecido no Artigo 44, e no prazo previsto no Artigo 5º deste Regimento;
- VII. ter entregue à Coordenação do PROFIN a versão finalizada da dissertação, observadas a Instrução Normativa para elaboração da dissertação do PPGCI, assinada pelos membros da Banca, em um exemplar impresso e em capa dura, acompanhado de duas cópias gravadas em CD em formato PDF, arquivo único, constando também o resumo da dissertação em formato DOC;
- VIII. estar adimplente com o sistema de bibliotecas da UFS, e,
- IX. entregar no prazo estabelecido, sob protocolo, toda a documentação exigida pela coordenação do Programa para efeito de emissão de diploma.

Art. 47. A Universidade outorgará os graus a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que tenham cumprido o disposto no Artigo 46 deste regimento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento as exigências específicas decorrentes de resoluções, portarias e normas do Conselho Nacional de Educação-CNE, da CAPES, para a pós-graduação brasileira e da Pós-graduação da UFS.

Art. 49. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, ouvida a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI).

Art. 50. Esta norma entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016
